



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 03 de julho de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.980, 03 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 10.684/05, QUE REGULAMENTA O RPPS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE JOÃO PESSOA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.684/05, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21 ...

I - ...

[...]

f) (REVOGADO);

h) (REVOGADO).

II - ...

[...]

b) (REVOGADO).

[...]

Parágrafo único. O benefício da alínea “g” do inciso I deste artigo será custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 37. ...

§2º (REVOGADO)

Art. 47. (REVOGADO)

Art. 48. (REVOGADO)

Art. 49. (REVOGADO)

Art. 50. O salário-família é devido ao segurado aposentado por idade ou invalidez, e aos demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, todos de baixa renda, de acordo com a legislação federal, na razão de uma cota por dependente econômico.

§ 1º Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

§ 2º As despesas com o custeio desse benefício serão arcadas pelo tesouro municipal.

Art. 51. Os valores atribuídos às cotas de salário-família são os dispostos na legislação federal, não estando sujeitos a qualquer tributo, nem servirão de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 56. (REVOGADO)

Art. 57. (REVOGADO)

Art. 58. (REVOGADO)

Art. 62. ...

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) credor(a) de alimentos, caso em que farão jus à pensão por morte em percentuais ou valores iguais ao da pensão alimentícia que recebiam do segurado..

Art. 63. ...

§ 2º (REVOGADO)

Art. 65. ...

§ 2º A pensão por ausência terá caráter provisório e, ressalvadas as hipóteses de perda da qualidade de pensionista de que trata esta Lei, subsistirá enquanto perdurar a condição de ausência ou morte presumida.

Art. 69. (REVOGADO)

Art. 70. (REVOGADO)

Art. 71. (REVOGADO)

Art. 72. (REVOGADO)

Art. 73. (REVOGADO)

Art. 74. (REVOGADO)

Art. 75. (REVOGADO)

Art. 87. ...

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 106. As contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência do Município deverão ser utilizadas unicamente como pagamento de benefícios previdenciários, ressalvando-se as despesas de manutenção e para o funcionamento do IPM, caracterizando-se como taxa de administração.

§ 1º Cada fundo de previdência gerido pelo IPMJP contribuirá com 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo: ativos, aposentados e pensionistas desta municipalidade, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativo ao exercício financeiro anterior, a título de taxa de Administração, e será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMJP, podendo, ao final do exercício financeiro e havendo reserva constituída naquele ano, ser utilizada para pagamento de benefícios previdenciários, respeitada a proporcionalidade com que cada fundo contribuiu.

Art. 107. A contribuição patronal do Município, referente aos servidores do Poder Legislativo e do Executivo e de suas autarquias e fundações, aposentados e pensionistas mantidos pelo tesouro municipal é obrigatória e corresponderá a 28% (vinte e oito por cento) para o grupo de pertencente ao Fundo Previdenciário Financeiro e 16,5% (dezois virgula cinco por cento) para o grupo pertencente ao Fundo Previdenciário Capitalizado do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados em atividade, e dos proventos das aposentadorias e pensões, a ser o valor global mensal transferido aos cofres do IPM.

Art. 108. A contribuição social do servidor público municipal em atividade e de qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração-de-contribuição."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento destinado ao Instituto de Previdência do Município.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005: alíneas "f" e "h" do inciso I do art. 21; alínea "b" do inciso II do art. 21; §2º do art. 37; artigos 47, 48 e 49; incisos I e II do caput e parágrafo único, todos do art. 51; artigos 56, 57 e 58; §2º do art. 63; artigos 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75; e parágrafo único do art. 87.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contudo a majoração da contribuição previdenciário dos servidores (alteração do art. 108) somente será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da publicação, conforme preconiza o art. 195, §6º, da Constituição Federal.

Art. 5º O Instituto de Previdência do Município – IPM fará publicar no Semanário Oficial, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de julho de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Decreto Nº 9.514, de 03 de julho de 2020

ALTERA MODALIDADE DE APLICAÇÃO EM NATUREZA DA DESPESA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB, AUTORIZADO PELA LEI Nº 13.978/2020.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 13.794, de 12 de julho de 2019, e autorizado pelo artigo 1º da Lei nº 13.978, de 02 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Altera a Modalidade de Aplicação em Natureza da Despesa consignada no orçamento da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, referente ao exercício financeiro de 2020, na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB
28.846.7001.7086 - Encargos com Indenizações e Restituições
DE: 3.3.20.93 – Transferências à União
PARA: 3.3.90.93 – Aplicações Diretas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de julho de 2020



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ALINE DA SILVA CAROLINO
Secretária Interina de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.515, de 03 de julho de 2020

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro, no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.979/2020.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.979, de 02 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 14.360.000,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

	RS
15.452.5188 - 2275 - Manutenção dos Cemitérios	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	500.000,00

11.000 - Secretaria de Infraestrutura
11.101 - Gabinete do Secretário

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	360.000,00

15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000.000,00

11.107 - Diretoria de Obras

15.452.5099 - 1050 - Construção, Reforma, Ampliação, Revitalização e Recuperação de Praças, Calçadas, Calçadões Escadarias, Jardins e Alhambrados	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	6.500.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**
Secretaria de Planejamento: **Aline da Silva Carolino**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**
Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Souza**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

15.452.5099 - 4507 - Cemitérios Públicos
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações 1.000.000,00

15.452.5099 - 1620 - Mercados Públicos
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações 1.000.000,00

11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação

26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000.000,00

26.782.5580 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas,
Equipamentos e Veículos
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo 600.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 400.000,00

SUBTOTAL 11.860.000,00

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente**12.104 - Diretoria de Controle Ambiental**

18.541.5294 - 2539 - Diagnóstico, Tratamento Fitossanitário e Culturais (podas) de Árvores Urbanas
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 2.000.000,00

TOTAL GERAL 14.360.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**09.102 - Diretoria de Paisagismo**

R\$

15.452.5189 - 4254 - Construção, Revitalização, Recuperação de Praças e Áreas de Lazer
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações 7.000.000,00

15.541.5189 - 4394 - Recuperar, Revitalização do Verde Urbano, Cantos Centrais, Calçadas, Praças, Corredores Verdes e Jardins em Áreas Públicas
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 2.000.000,00

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

15.452.5584 - 1193 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Cemitérios
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000.000,00

SUBTOTAL 10.000.000,00

11.000 - Secretaria de Infraestrutura**11.107 - Diretoria de Obras**

15.451.5099 - 1063 - Sistema Viário
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações 4.360.000,00

TOTAL GERAL 14.360.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de julho de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ALINE DA SILVA CAROLINO
Secretária Interina de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.516, de 03 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 050846/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 119.450,95 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente
12.302 - Fundo Municipal do Meio-Ambiente

R\$

18.122.5381 - 4137 - Manutenção e Aparelhamento do Parque Zoobotânico Arruda Câmara
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 50.000,00
4.4.90.52 - 1090 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

18.542.5381 - 2750 - Modernização da Diretoria de Controle Ambiental
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo 19.450,95

TOTAL 119.450,95

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2019, do Fundo Municipal do Meio-Ambiente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL/2019 R\$
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE 119.450,95

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de julho de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ALINE DA SILVA CAROLINO
Secretária Interina de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.517, de 03 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 051789/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.753.286,29 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento
08.302 - FUNDURB

R\$

15.451.5373 - 1177 - Implantação de Obras de Infraestrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS
4.4.90.51 - 1090 - Obras e Instalações 5.753.286,29

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2019, do FUNDURB de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento
08.302 - FUNDURB

R\$

15.451.5373 - 1435 - Execução de Obras e Infraestrutura Urbana nas ZEIS
4.4.90.51 - 1090 - Obras e Instalações 600.000,00

15.451.5373 - 1463 - Execução de Obras de Implantação do Parque do Rio Jaguaribe	454.000,00
4.4.90.51 - 1090 - Obras e Instalações	<u>454.000,00</u>
SUBTOTAL	1.054.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO - Balanço Patrimonial/2019 FUNDURB	4.699.286,29
TOTAL GERAL	5.753.286,29

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de julho de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito


ALINE DA SILVA CAROLINO
 Secretária Interina de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

SMS

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 18.889/2019. Chamamento Público: 10.013/2017. CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA., solicita tornar sem efeito a publicação do EXTRATO Nº 356/2020 - CANCELAMENTO DE TERMO DE ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO Nº 10.592/2018, publicado no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa, Edição Especial, página 03 em 29/06/2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO

EXTRATO Nº 361/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 10.535/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE E GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ORIGEM: processo administrativo n.º 09.822/2020

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.2 Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato, inclui-se:

13.301.10.122.5005.4511 - COVID - MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3879
- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3890

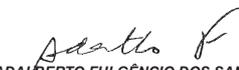
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.280.510,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao reajuste de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com os demais documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONVENIADO (A): GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
 DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 362/2020 DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº 11.012/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA EPP, EM VIRTUDE DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.039/2019.

Processo Administrativo nº 09.560/2020

OBJETIVO: Alteração de Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

13.301.10.302.5414.4501 - MAC - REGULAÇÃO EM SAÚDE - IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL

- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
- CÓDIGO DA DESPESA: 2438

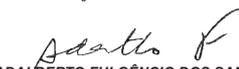
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.2 - O prazo para conclusão dos serviços e para entrega da obra fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 12 de julho de 2020.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA EPP
 DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CENTRO DE APOIO EMOCIONAL
 PARA A POPULAÇÃO
 CORONAVÍRUS
(COVID-19)

3214-3333 

Número para atendimento e apoio emocional aos profissionais de saúde que estão atuando no combate a COVID-19

160 

O serviço de Ouvidoria da Saúde, além dos atendimentos à população para tirar dúvidas sobre as ofertas de serviços, também contará com psicólogos para auxiliar no apoio emocional e assistencial aos usuários.



